



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 22-12-2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2658

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE SERRA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2004.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do Município de Serra para o exercício financeiro de 2004 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 234.700.000,00 (duzentos e trinta e quatro milhões e setecentos mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e demais receitas correntes, e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

	Em R\$
1- RECEITAS CORRENTES	217.370.400,00
1.1 – Receita Tributária	41.867.000,00
1.2 – Receita Patrimonial	590.000,00
1.3- Receita de Serviços	2.795.000,00
1.4 – Transferências Correntes	157.295.400,00
1.5 – Outras Receitas Correntes	5.923.000,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	17.329.600,00
2.1 – Operações de Crédito	7.186.000,00
2.2 – Alienação de Bens	100.000,00
2.3 – Transferências de Capital	9.743.600,00
2.4 – Outras Receitas de Capital	300.000,00
TOTAL GERAL	234.700.000,00

Art. 3º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2658/2

I – No Orçamento Fiscal em R\$ 183.492.000,00 (cento e oitenta e três milhões, quatrocentos e noventa e dois mil reais).

II – No Orçamento de Seguridade Social em R\$ 51.208.000,00 (cinquenta e um milhões, duzentos e oito mil reais).

Art. 4º - A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

	Em R\$
1- DESPESA POR FUNÇÕES	234.700.000,00
Legislativa	12.560.000,00
Judiciária	1.329.000,00
Administração	38.152.100,00
Assistência Social	10.809.500,00
Saúde	39.978,500,00
Educação	57.477.900,00
Cultura	1.198.000,00
Direitos da Cidadania	2.583.000,00
Urbanismo	51.306.000,00
Habitação	2.896.000,00
Saneamento	6.950.000,00
Gestão Ambiental	1.667.000,00
Ciência e Tecnologia	35.000,00
Agricultura	616.000,00
Indústria	40.000,00
Comércio e Serviços	406.000,00
Desporto e Lazer	296.000,00
Encargos Especiais	6.300.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00
	Em R\$
DESPESA POR ÓRGÃOS	234.700.000,00
Câmara Municipal	12.560.000,00
Coordenadoria de Governo	5.531.000,00
Procuradoria Geral	1.329.000,00
Auditoria Geral	258.500,00
Secretaria de Adm. e Recursos Humanos	15.722.800,00
Secretaria de Planejamento Estratégico	825.000,00
Secretaria de Finanças	7.036.500,00
Secretaria de Obras	26.842.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2658/3

Secretaria de Serviços	34.251.500,00
Secretaria de Tur. Cultura, Esporte e Lazer	2.912.000,00
Secretaria de Educação	57.477.900,00
Secretaria de Saúde	39.978.500,00
Secretaria de Promoção Social	10.809.500,00
Secretaria de Meio Ambiente	2.899.800,00
Secretaria de Desenv. Econômico e Transito	3.618.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	2.791.000,00
Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania	3.457.000,00
Encargos Gerais do Município	6.300.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00

Parágrafo Único – Os anexos referidos neste artigo, serão atualizados e corrigidos conforme previsto no artigo 8º da Lei nº 2617/2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 5º - O Orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Serviços do Município de Serra para o exercício de 2004 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 18.520.000,00 (dezoito milhões e quinhentos e vinte mil reais).

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita desde que respeitado o estabelecido no artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, objetivando reforçar dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento, previstos nos termos do artigo 7º, item I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira para o exercício de 2004, onde fixará as medidas necessárias a fim de manter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 16 de dezembro de 2003.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

SEPLAE/mzfn

Praça Dr. Pedro Feu Rosa nº 01 – Centro – Serra/ES - PABX 3251-8000 – TELEFAX 3251-7633